



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO AP - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013959/2026-46

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|                                      |                                             |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| Nome: Santa Juliana Bioenergia Ltda. | CPF/CNPJ: 05.980.986/0001-27                |
| Endereço: Fazenda Santa Bárbara, S/N | Bairro: Zona Rural                          |
| Município: Santa Juliana             | UF: MG                                      |
| Telefone: (34) 3424-2599             | CEP: 38175-000                              |
|                                      | E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                       |                                             |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|
| Nome: José Reinaldo de Paula Tasso    | CPF/CNPJ: 796.084.006-78                    |
| Endereço: Avenida Noel Rosa, nº 5.910 | Bairro: Vila Hípica                         |
| Município: Franca                     | UF: SP                                      |
| Telefone: (34) 3424-2599              | CEP: 14403-840                              |
|                                       | E-mail: ismael.ferreira@escritorioterra.com |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|                                                                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Denominação: Fazenda São Pedro de Perdizes                                                                                | Área Total (ha): 76,4337  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.003                                                                   | Município/UF: Perdizes/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-9B2C.06C1.67FF.4075.9B84.DA80.91E8.F1C1 |                           |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 5          | un      |
|                                                           | 60,1400    | ha      |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|-----------------------------------------------------------|------------|---------|-------------------------------------------------------------|-----------|
|                                                           |            |         | X                                                           | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 5          | un      | 253.554                                                     | 7.840.958 |
|                                                           | 60,1400    | ha      |                                                             |           |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           | -             | 60,1400   |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado                      | Árvores isoladas     | -                   | 60,1400   |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa   |               | 3,2900     | m³      |
| Madeira de floresta nativa |               | 2,5700     | m³      |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2026

Data da vistoria: 28/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas em 60,1400 hectares no interior da Fazenda São Pedro de Perdizes - Matrícula(s): 16.003, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividades de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

**Taxa de Expediente:**

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 1.071,13 (um mil setenta e um reais e treze centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401372487999 na data de 20/02/2026.

**Taxa florestal:**

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 165,80 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), por meio do DAE nº 2901372488004 e nº 2901372488187 na data de 20/02/2026, referente ao volume de 3,2900 m³ de lenha e 2,5700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23142066

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,1400 hectares, localizada na propriedade Fazenda São Pedro de Perdizes - Matrícula(s): 16.003, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2026 de R\$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 203,57 (duzentos e três reais e cinquenta e sete centavos), por meio do DAE nº 1501372488306 na data de 20/02/2026, referente ao volume de 3,2900 m³ de lenha e 2,5700 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

**6.CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.                                                                                                                                               |
| 2    | Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.        |
| 3    | Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.                                                                                              |
| 4    | Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.                                                                                  |
| 5    | Fica autorizado a incorporar ao solo os restos de exploração dos produtos ou subprodutos florestais, não sendo autorizado a incorporação ao solo de lenha e madeira <i>in natura</i> , nos termos do §2º, Art. 21 e 22 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. |

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Paulo Henrique Alves Andrade

**MASP:** 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **145456104** e o código CRC **F8FAE043**.